



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 327/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Resolução N.º 92/2025 que “Fica criada a iniciativa ALMT Fiscaliza no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.”

Autor (a): Mesa Diretora

Relator (a): Deputado (a)

Siege Guimarães

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/02/2025 (fl. 02), tendo sido aprovado o requerimento de dispensa da 1ª e 2ª pautas na mesma data (fl. 05).

O projeto em referência tem por finalidade a criação da iniciativa ALMT Fiscaliza no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso. Na proposta consta a seguinte justificativa:

O programa ALMT Fiscaliza representa um avanço significativo na atuação da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, fortalecendo o papel fiscalizador das Comissões Permanentes e aprimorando a avaliação das políticas públicas no Estado. O objetivo é assegurar um acompanhamento contínuo e estruturado das ações governamentais, promovendo maior transparência e eficiência na prestação dos serviços públicos.

A proposta tem como referência a bem-sucedida iniciativa Fiscaliza Mais, da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, que demonstrou a eficácia de um modelo sistemático de fiscalização parlamentar. Ao estabelecer que cada Comissão Permanente defina um tema específico para monitoramento aprofundado ao longo do ano, o ALMT Fiscaliza permitirá uma análise criteriosa das políticas públicas, identificando boas práticas e corrigindo eventuais falhas na execução dos programas governamentais.

A metodologia proposta inclui a definição de indicadores, estudos técnicos e outros mecanismos de aferição, além da realização de reuniões, visitas, audiências públicas e processos participativos para escuta da sociedade e de especialistas. Essa abordagem possibilita um controle mais efetivo sobre os resultados das políticas públicas e contribui para a formulação de proposições legislativas fundamentadas e alinhadas às reais necessidades da população mato-grossense.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCC-JR
Fls. <u>13</u>
Rub. <u>82</u>

Outro ponto relevante é a institucionalização da produção de relatórios finais pelas Comissões Permanentes, garantindo a sistematização dos achados e recomendações. Esses relatórios servirão de subsídio para novos ciclos de fiscalização e para a formulação de políticas públicas mais assertivas, conferindo maior previsibilidade e impacto às ações legislativas.

Com a implementação do ALMT Fiscaliza, a 20ª Legislatura da Assembleia Legislativa de Mato Grosso se consolida como um marco na modernização dos instrumentos de fiscalização do Poder Legislativo Estadual. A iniciativa reafirma o compromisso desta Casa com a transparência, a eficiência da gestão pública e a melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade mato-grossense.

Diante do exposto, conclamamos os nobres parlamentares a apoiar e aprovar este projeto de resolução, contribuindo para o fortalecimento do papel fiscalizador da Assembleia Legislativa e para a construção de um Estado mais eficiente, transparente e voltado às reais necessidades da população.

Em seguida, a propositura foi submetida à análise da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, que exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis na sessão ordinária do dia 19/02/2025.

Após os autos foram encaminhados a esta comissão e no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

II.I – Da (s) Preliminar (es);

Compulsando os autos, verifica-se que não há questões preliminares a serem analisadas, quais sejam: emendas, substitutivos ou projetos em apensos, entre outras matérias prejudiciais que integram o rol do art. 194 do Regimento Interno desta Casa de Leis – Resolução n.º 677 de 20 de dezembro de 2006.

Assim passaremos a análise da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II. II. - Atribuições da CCJR

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental em todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

Assim sendo, no âmbito desta CCJR o exame da proposição buscará verificar, inicialmente, se a matéria legislativa proposta se encontra dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal aos Estados-Membros, a fim de se evitar a incidência de vício de inconstitucionalidade formal orgânica, que ocorre quando lei estadual disciplina matéria de competência da União ou dos Municípios.

Num segundo momento, analisar-se-á a constitucionalidade formal da proposição em face das disposições estabelecidas pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, de modo a se preservar a proposição de eventual vício formal subjetivo, caracterizado pela inobservância das regras de iniciativa reservada, ou vício formal objetivo, que se consubstancia nas demais fases do processo legislativo.

Ademais, esta Comissão apreciará a constitucionalidade material da propositura, mediante a averiguação da compatibilidade entre o conteúdo do ato normativo e os princípios e regras estabelecidas pela ordem jurídica constitucional.

Derradeiramente, realizar-se-á a análise da juridicidade, legalidade e respeito - da proposta - ao regimento interno desta Casa, de forma que a proposição esteja alinhada com o ordenamento jurídico, as decisões dos Tribunais Superiores e as demais formalidades do Regimento Interno da ALMT.

A proposta visa criar a iniciativa ALMT Fiscaliza no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso. Vejamos:

Art. 1º Esta Resolução cria o programa ALMT Fiscaliza no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, uma iniciativa com o intuito de qualificar o papel fiscalizador das comissões do Poder Legislativo Estadual e aprimorar a avaliação de políticas públicas com intuito de identificar qualidades ou falhas na prestação dos serviços públicos, no monitoramento de seus resultados e proposição de melhorias e adequações.

Art. 2º No primeiro trimestre de cada sessão legislativa, cada Comissão Permanente da Assembleia Legislativa deve definir um tema específico de política pública correlato à sua atuação para ser acompanhado de maneira aprofundada durante todo o ano.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

§ 1º Devem ser identificados indicadores, estudos técnicos ou outros tipos de dados que permitam o acompanhamento das políticas públicas estaduais relacionadas ao tema escolhido.

§ 2º Durante o período especificado no *caput*, os membros da comissão devem definir o plano de trabalho para o ano onde deve constar as atividades previstas para que se possa acompanhar tema definido, tais como:

I – reuniões;

II – visitas;

III - audiências públicas;

IV - processos participativos para a escuta da população e de especialistas;

V – convocação e convite de autoridades públicas;

VI – outros meios que a Comissão entender interessante para o propósito.

§ 3º Os temas definidos devem observar a competência regimental de cada Comissão Permanente, mas podem ser expandidos para assuntos específicos.

§ 4º A Comissão Permanente que tiver mais de um assunto afeto a sua área de atuação pode definir mais de um plano de trabalho.

Art. 3º Durante o segundo e terceiro trimestre, cada Comissão Permanente deve realizar os trabalhos definidos no plano de trabalho do programa ALMT Fiscaliza.

Parágrafo único A Mesa Diretora deve providenciar os meios para realização das atividades previstas no plano de trabalho.

Art. 4º No mês de dezembro, cada Comissão Permanente deve apresentar o relatório de atividades do programa ALMT Fiscaliza ao Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, bem como as proposições legislativas que forem criadas a partir das conclusões da fiscalização.

§ 1º O Presidente de cada Comissão deve indicar um membro-relator que será o responsável pela elaboração do relatório de atividades do programa ALMT Fiscaliza.

§ 2º Para Comissão que tiver mais de um plano de trabalho, mais de um membro-relator pode ser indicado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

II.III – Da Constitucionalidade

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental e sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

A proposição encontra respaldo no artigo 26, inciso XIV e artigo 37, VI da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XIV - dispor sobre sua organização, funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição;

Art. 37 O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

VI - resoluções.

A proposição está de acordo com o que estabelece o RIALMT.

Art. 154 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Assembleia Legislativa e consiste em:

(...)

VI - projeto de resolução;

Art. 165 A Assembleia Legislativa exerce a sua função legislante via de projetos:

(...)

VI - de Resolução.

Art. 171 Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno, dentre outras:

Art. 327 O Regimento Interno somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, na conformidade do disposto neste Capítulo, sendo nula de pleno direito toda e qualquer decisão tomada com essa finalidade por contrariar as disposições deste Regimento, não merecendo por isso cumprimento.

Parágrafo único A proposta de reforma do Regimento Interno deverá ser formulada por escrito, pela maioria da Mesa Diretora, por um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa, ou pela totalidade dos membros de Bancada ou Bloco Parlamentar.

Assim o presente projeto está dentro das normas Constitucionais e Legais para sua aprovação.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II.IV - Da Juridicidade e Regimentalidade

Quanto à **legalidade**, a propositura atende às leis do processo legislativo (LCE 6/1990 e LCF 95/1998).

Quanto à **juridicidade e regimentalidade**, é importante registrar que, em conformidade com os artigos 172 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução N.º 677, de 20 de dezembro de 2006), a proposição legislativa está integralmente em conformidade com a Constituição Estadual, tendo sido observadas as normas relativas à iniciativa dos projetos.

Diante do exposto, não identificamos quaisquer questões constitucionais, legais, jurídicas ou regimentais que impeçam a tramitação e aprovação do presente projeto.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Resolução N.º 92/2025, de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Comissões, em 11 de 03 de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCC-JR
Fls. 18
Rub. EP.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução N.º 92/2025 – Parecer N.º 327/2025/CCJR
Reunião da Comissão em 13 / 03 / 2025.
Presidente: Deputado (a) Eduardo Botelho.
Relator (a): Deputado (a) Sérgio Guimarães

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Resolução N.º 92/2025, de autoria da Mesa Diretora.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	